

INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC - 019.711/2011-5

NATUREZA DO PROCESSO: Tomada de Contas Especial.

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Maracaçumé - MA.

ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de reconsideração.

PEÇA RECURSAL: R002 (Peça 185).

DELIBERAÇÃO RECORRIDA:
Acórdão 429/2016-Plenário (Peça 180).

NOME DO RECORRENTE

Janaina de Nazareth Lobo Seabra

PROCURAÇÃO

Peça 166.

ITEM(NS) RECORRIDO(S)

9.2 (há dois subitens com esse mesmo número) e 9.5

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

O recorrente está interpondo recurso de reconsideração contra o Acórdão 429/2016-Plenário pela primeira vez?

Sim

2.2. TEMPESTIVIDADE

O recurso de reconsideração foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE

Janaina de Nazareth Lobo Seabra

NOTIFICAÇÃO

Não houve (*)

INTERPOSIÇÃO

28/03/2016 - MA

RESPOSTA

Sim

(*) Registra-se, por oportuno, que os responsáveis solidários Janaina de Nazareth Lobo Seabra (CPF 672.200.292-68), Paul Getty Sousa Nascimento (CPF 376.435.333-34) e Classe Construções Ltda. (CNPJ 02.984.702/0001-82) não foram notificados formalmente pela Secex/MA, mas por meio de seu representante legalmente constituído (Sr. Nardo Assunção da Cunha, AB/MA 4613), que interpôs Recursos de Reconsideração contra o Acórdão 429/2016-Plenário (peças 184, 185 e 187), configurando-se, dessa forma, a ciência tácita dos responsáveis, em função do comparecimento espontâneo aos autos, o que dispensou a necessidade de notificação desses responsáveis. Portanto, o presente recurso de reconsideração deve ser conhecido, por tempestivo.

2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU?

Sim

2.4. INTERESSE

Houve sucumbência da parte?

Sim

2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 429/2016-Plenário?

Sim

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

3.1 conhecer do recurso de reconsideração, interposto por Janaina de Nazareth Lobo Seabra, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, suspendendo-se os efeitos dos subitens 9.2 (há dois subitens com esse mesmo número) e 9.5 do Acórdão 429/2016-Plenário em relação ao recorrente;

3.2 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso.

SAR/SERUR, em
29/09/2016.

Fábio Diniz de Souza
AUFC, Mat. 3518-1

Assinado Eletronicamente